

**LEI Nº 1.692, DE 18 DE JULHO DE 2013.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa BADESC CIDADES e tomar empréstimo junto ao BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DE SANTA CATARINA S/A, e dá outras providências.**

**EUZEBIO CALISTO VIECELI**, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa BADESC CIDADES.

**Art. 2º** A adesão ao Programa BADESC CIDADES propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento para a compra de veículos utilitários, caminhões, máquinas e equipamentos.

**Art. 3º** Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC – Agência de Fomento de Santa Catarina S/A, com recursos do programa BADESC CIDADES, até o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), com taxa de juros zero.

**Parágrafo único.** Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor do financiamento.

**Art. 4º** Para dar continuidade ao Programa BADESC CIDADES, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto (SC), de 18 de julho de 2013.

**EUZEBIO CALISTO VIECELI**  
Prefeito Municipal